

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002302/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048666/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19975.127009/2023-72
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela “reforma trabalhista” – Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho para uma nova **PRORROGAÇÃO DA CCT 2022/2023**, nos moldes que adiante seguem, assim como regulamentar a **PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA** que será realizada no mês de setembro de 2023, para as empresas sediadas em Maringá.

As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente CCT tem como finalidade prorrogar até o dia 31/outubro/2023 a vigência/aplicabilidade da CCT 2022/2023, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2023, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) Cláusula 39 – TRABALHO AOS SÁBADOS – Acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 02 e 09 de setembro/2023, 07 e 14 de outubro/2023, ou ainda em todos os sábados destes meses com escala de revezamento da jornada;
- d) Cláusula 48 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- e) Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) Cláusula 66 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral **sediadas na cidade de Maringá**, no evento designado **MARINGÁ LIQUIDA** que será realizado nos dias **15, 16 e 17 de setembro/2023**.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Liquida: dia **15/SETEMBRO/2023, sexta-feira**, haverá jornada normal de trabalho. Dia **16/SETEMBRO/2023**, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia **17/SETEMBRO/2023** - domingo, das 13h00 às 19h00;

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **16/SETEMBRO/2023** deverá ser paga integralmente com adicional de 70%, conforme previsto em CCT cláusula 39ª, parágrafo segundo, alínea "c";

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia **17/SETEMBRO/2023**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação;

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia **17/SETEMBRO/2023**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira);

Parágrafo quinto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2022/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos

demais por mais privilegiados que sejam.

}

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.